

paços, de modo que no período de utilização seguinte tudo esteja limpo e em ordem.

Artigo 33.º

É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinaladas, e nas piscinas durante o seu esvaziamento e limpeza.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 34.º

A Câmara Municipal poderá promulgar normas ou instruções julgadas necessárias ou convenientes para tornar exequível o presente Regulamento.

Artigo 35.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal em 7 de Abril de 1998.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Abril de 1998.

Tabela de taxas de utilização horária

Bilhetes simples

Escalões etários	Segunda-feira a sexta-feira	Sabados, domingos e feriados
Até seis anos	Grátis	Grátis
(*) Dos 7 aos 14 anos	120\$00	150\$00
Mais de 14 anos	200\$00	250\$00

(*) Esta tabela é aplicada também a portadores de cartão jovem, portadores de cartão de estudante, reformados e utilizadores com mais de 65 anos de idade.

Cartões de 20 entradas

Escalões etários	Validos para todos os dias
Até aos 14 anos	2200\$00
Mais de 14 anos	3200\$00

Ensino de natação (por colectividade, com o mínimo de 15 utentes) — 120\$ hora/aluno.

Edital n.º 78/98 — AP. — Luis Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público que foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do passado dia 7 de Abril, e pela Assembleia Municipal, em sessão do passado dia 25 de Abril, o Regulamento para Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Ferreira do Zêzere.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Luis Ribeiro Pereira*.

Regulamento para Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Ferreira do Zêzere

Artigo 1.º

A utilização do Pavilhão Desportivo Municipal fica sujeita ao disposto no presente Regulamento, bem como às disposições complementares que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 2.º

Consideram-se utilizadores do Pavilhão Desportivo Municipal qualquer pessoa ou entidade que utilize as instalações, quer seja praticante desportivo ou espectador.

Artigo 3.º

É proibido a qualquer utilizador do pavilhão fumar dentro das instalações.

Artigo 4.º

É reservado o direito de admissão de qualquer pessoa que seja susceptível de provocar alterações da ordem ou se faça acompanhar de animais.

Artigo 5.º

Qualquer indivíduo que pelo seu comportamento perturbe o normal funcionamento das instalações ou iniciativas poderá ser convidado a ausentar-se das mesmas, podendo, se tal se justificar, a autorização de utilização ser suspensa.

Artigo 6.º

O pavilhão é composto pelas seguintes dependências:

- Recinto geral;
- Balneários para atletas e árbitros;
- Instalações sanitárias para o público;
- Sala de professores;
- Bar;
- Recepção e controlo;
- Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circundantes.

Artigo 7.º

Os espaços referidos no artigo anterior destinam-se à utilização que lhes é própria, sendo a dependência principal para desenvolver as seguintes actividades:

- Recinto central, todos os desportos de pavilhão, tais como: andebol, basquetebol, voleibol, ténis, *badminton*, desportos de combate, esgrima, ginástica, ténis de mesa, entre outros.

Artigo 8.º

a) As dependências do pavilhão destinam-se às actividades designadas no artigo anterior, podendo, no entanto, utilizar-se para fins diferentes dos indicados mediante autorização expressa da Câmara Municipal e a adopção de medidas que se mostrem aconselháveis para a conservação do espaço.

b) Os clubes/colectividades não podem utilizar o material desportivo pertencente à escola C + S de Ferreira do Zêzere, excepto em casos pontuais devidamente autorizados pela escola.

c) Os clubes/colectividades que não respeitarem as regras de conservação do pavilhão e do material desportivo, bem como as regras de comportamento cívico, deixam de utilizar o pavilhão durante um mês. Se os mesmos prevaricarem perdem o direito de utilização do pavilhão nesse ano, só podendo voltar a utilizá-lo mediante acordo prévio entre a entidade, a escola e a Câmara Municipal.

d) O pavilhão não pode ser utilizado para a prática de desportos ou outras modalidades que possam provocar danos nas paredes, janelas ou outras estruturas fixas.

Artigo 9.º

O público, enquanto utilizador do pavilhão, tem acesso às bancadas, serviço de bar, galerias e instalações sanitárias.

Artigo 10.º

Os utilizadores do recinto geral obrigam-se a usar equipamento adequado à prática de cada modalidade desportiva.

É vedado o acesso ao recinto de prática desportiva a pessoas com calçado não desportivo, ou sem protecção.

Artigo 11.º

A utilização por parte das escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor (primeira pessoa a entrar no pavilhão e a última a sair), mais um funcionário da escola, ex-

pressamente destacado para a vigilância e apoio à utilização de todas as instalações do pavilhão, não sendo permitida a entrada a indivíduos estranhos às turmas em actividade.

Artigo 12.º

O manuseamento de todo o material ou equipamento propriedade da Câmara Municipal é da responsabilidade do funcionário da autarquia.

Artigo 13.º

A cedência das instalações é feita prioritariamente a:

- a) Iniciativas da Câmara Municipal ou apoiadas por esta;
- b) Escolas;
- c) Colectividades do concelho;
- d) Federações e associações de desporto;
- e) Comunidade em geral;
- f) Entidades fora do concelho.

A cedência abrange o equipamento existente que seja propriedade do município.

Artigo 14.º

a) A duração de cada período de utilização é fixada em múltiplos inteiros de uma hora, de acordo com a disponibilidade de horário.

b) O número máximo de praticantes por cada período de utilização é de 20 pessoas.

Artigo 15.º

A cedência das instalações é feita mediante a aplicação das taxas na tabela anexa.

§ único. A Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente ou com redução de taxas, desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o concelho, analisando caso a caso.

Artigo 16.º

Os pedidos de utilização das instalações por parte das entidades referidas no artigo 13.º serão solicitados por escrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, com observância das seguintes regras:

- a) Para utilização regular (quando utilizadas em vários períodos previamente determinados, em continuidade) deverão ser formulados até 30 de Setembro de cada ano;
- b) Para utilização pontual (quando utilizadas pontualmente de acordo com a disponibilidade de horário verificada após afectação a utilizações regulares), deverão ser formulados com o mínimo de 10 dias de antecedência;
- c) Para utilização em provas oficiais, os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respectivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual;
- d) A utilização das instalações aos sábados, domingos e feriados fica exclusiva à realização de provas, reservando-se o direito à Câmara Municipal da sua cedência para outros fins.

§ único. Para cada pedido de utilização deve ser sempre preenchido um termo de responsabilidade.

Artigo 17.º

Os pedidos formulados nos termos do artigo anterior serão considerados pelos critérios mencionados no artigo 13.º e prioridades por modalidades a definir pelo serviço da Câmara competente.

Artigo 18.º

As associações e colectividades ou outros agrupamentos do concelho com pedidos de utilização para actividades de grupo em áreas formativas, correctivas e educativas terão prioridade (utilização: horário) sobre outros utilizadores.

Artigo 19.º

Qualquer alteração ao calendário que vier a ser definido, com base nos pedidos formulados nos termos do artigo 16.º, terá de ser, obrigatoriamente, comunicada com o mínimo de 30 dias de antecedência.

Artigo 20.º

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere reserva-se o direito de alterar o calendário estabelecido, sempre que os interesses de uma melhor ocupação de horário assim o exijam, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, tentando sempre respeitar os interesses das entidades envolvidas.

Artigo 21.º

O não cumprimento do calendário estabelecido e aceite pelo utilizador pode constituir motivo de anulação da reserva de utilização.

Artigo 22.º

Não será permitido à entidade utilizadora cobrar bilhetes de acesso ao pavilhão, salvo acordo contrário.

Artigo 23.º

A utilização das instalações desportivas obedece à tabela de taxas em anexo:

- a) Os utilizadores regulares devem fazer o pagamento mensal até ao dia 5 de cada mês na tesouraria da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- b) A utilização pontual das instalações desportivas carece de pagamento antecipado da utilização, devendo ser feita prova do mesmo ao funcionário responsável pelo pavilhão.

Artigo 24.º

A reparação dos danos provocados nas instalações e equipamentos que não resultar da normal utilização dos mesmos será da exclusiva responsabilidade dos utilizadores.

Artigo 25.º

Sempre que a competição o obrigue, ou a Câmara o entender, é da responsabilidade do utilizador a requisição da autoridade e os respectivos encargos.

Artigo 26.º

A Câmara declina qualquer responsabilidade em acidentes pessoais que ocorram no pavilhão, salvo nos casos abrangidos nos riscos segurados pelo município.

Artigo 27.º

A Câmara Municipal declina qualquer responsabilidade nos danos provocados em equipamento que não seja da sua responsabilidade, salvo nos casos abrangidos nos riscos segurados pelo município.

Artigo 28.º

Durante o período de aulas, os estabelecimentos de ensino terão prioridade de utilização nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

a) O pavilhão ficará à disposição da população do concelho nos períodos não utilizados pelos estabelecimentos de ensino, de segunda-feira a sexta-feira e entre as 19 e as 23 horas.

Artigo 29.º

As instalações destinadas ao bar serão concessionadas, devendo o respectivo contrato conter (entre outras) as cláusulas que abordem os seguintes aspectos:

- a) Proibição de venda de bebidas alcoólicas;
- b) Permissão de abertura durante as actividades das entidades referidas no artigo 13.º, mediante acordo prévio entre a Câmara Municipal e o adjudicatário, salvo no caso da alínea c);
- c) Obrigatoriedade de abertura durante as iniciativas do município ou apoiadas por este, desde que solicitadas e no horário indicado pela autarquia;
- d) Obrigatoriedade de manutenção em boas condições de funcionamento e utilização de todo o equipamento e das instalações;
- e) Obrigatoriedade de: terminada a concessão, entregar ao município todo o equipamento e as instalações nas devidas condições;
- f) Observância de todas as condições legais, sanitárias e outras aplicáveis ao exercício da actividade.

Artigo 30.º

Ao adjudicatário é vedada a entrega ao público, na venda dos seus produtos, de garrafas, latas, ou outros objectos que possam prejudicar a integridade física dos atletas e espectadores.

Artigo 31.º

A ocupação de espaços com publicidade será objecto da seguinte regulamentação:

- A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara;
- A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara;
- O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
- O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 32.º

a) Os funcionários de serviço nas instalações do pavilhão gimnodesportivo cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos e limites da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o encarregado.

b) Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

c) Durante o serviço não é permitido aos funcionários comerem ou beberem em locais não destinados a esse fim.

d) Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espa-

ços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.

e) É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinaladas, e no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

Artigo 33.º

Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados, caso a caso, pela Câmara Municipal, que decidirá sobre os mesmos.

Artigo 34.º

O presente Regulamento poderá ser alterado sob proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, salvaguardando todos os compromissos assumidos.

Tabela de taxas/horárias

Tipo de utilização	Período de utilização diurna	Período de utilização nocturna
Utilização regular	2500\$00	3000\$00
Utilização pontual	3000\$00	3500\$00
Estabelecimentos de ensino	Grátis	Grátis
Competições e outras, com entradas pagas	6000\$00	7000\$00

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em *Diário da República*.

Aprovado pela Câmara Municipal em 7 de Abril de 1998.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE GANDOMAR

Aviso n.º 3547/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos toma-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Março do corrente ano, efectuou as seguintes contratações por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de 12 meses, não renovável, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Maria Pureza da Conceição Cardoso	Técnico-adjunto serviço social 1.ª	4-3-98
Vitor Manuel Martins Leite Silva	Fiscal municipal 2.ª	5-3-98
Sandra Cristina Mendes Queirós	Fiscal municipal 2.ª	5-3-98
Patricia Fernanda S. Ribeiro Moreira	Fiscal municipal 2.ª	5-3-98
Elsa Maria Araújo das Neves	Auxiliar serviços gerais	5-3-98
Maria Deolinda Silva Moreira	Auxiliar serviços gerais	5-3-98
Alvaro Alves Freitas Pião	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
José Manuel Oliveira Luz	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Carlos Joaquim Martins Fernandes	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Manuel Cândido Ferreira da Silva	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
António José Ramos de Carvalho	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Manuel António Marques Brites	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Fernando Joaquim Oliveira S. Vigário	Auxiliar serviços gerais	1-4-98
Mário Pedro Santos Ferreira	Fiel armazém	5-3-98
Carlos Alberto Oliveira Ferreira	Fiel armazém	4-5-98
António José Cardoso	Fiel armazém	1-4-98
Fernando Jorge Teixeira Santos	Motorista de pesados	5-3-98
José Manuel Conceição Soares	Motorista de pesados	10-3-98

10 de Março de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Luís da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 3548/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente datado de 17 de Abril de 1998, proferido no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do

artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo com Armindo Sacramento Pinto, na categoria de operário qualificado (pedreiro), com efeitos a partir do dia 15 de Abril de 1998, inclusive.

21 de Abril de 1998. — O Vereador servindo de Presidente da Câmara, *José Joaquim de Azevedo Correia*.